



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7033/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 13.05.2016, foi a Dr.ª Maria de Fátima Faria de Vasconcelos, juíza de direito, interina, na Instância Local de Leiria — Secção Cível, Juiz 2,

nomeada, como requereu, juíza de direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais. (Posse imediata)

13 de maio de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209590111



PARTE E

C. I. F. A. D. — CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E FORMAÇÃO EM ARTES E DESIGN, L.ª

Regulamento n.º 526/2016

Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional aos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado da Escola Superior de Artes e Design

Preâmbulo

De acordo com o Estatuto do Estudante Internacional aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, é aprovado o presente regulamento que tem como objetivo regular a admissão dos estudantes internacionais nos cursos de licenciatura e no curso de mestrado da ESAD, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º daquele diploma legal.

Neste regulamento são definidas as condições aplicáveis aos detentores daquele estatuto e, entre outros, os termos de ingresso em cada ciclo de estudos, o valor dos emolumentos devidos pela candidatura e o valor da respetiva propina anual.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento tem como objetivo regulamentar a aplicação do estatuto do estudante internacional, definindo em particular:

- a) As condições de ingresso em cada um dos ciclos de estudos da ESAD e a forma de proceder à avaliação da sua concretização;
- b) Os termos em que deve ser a apresentada a candidatura à matrícula e inscrição através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 2.º

Estudante internacional

1 — Entende-se por estudante internacional o estudante que não possui nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residem legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem candidatar-se ao ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
- d) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a

instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

3 — O tempo com autorização de residência para estudo não releva para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2.

4 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente regulamento mantêm a qualidade de estudante internacional até ao fim do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquirem a nacionalidade portuguesa ou de um Estado membro da União Europeia.

6 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data de aquisição da nacionalidade.

7 — Estão também impedidos de se candidatarem ao concurso especial os estudantes internacionais que à data em que formulam a sua candidatura possuam em simultâneo nacionalidade portuguesa ou nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

Artigo 3.º

Condições de ingresso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado da ESAD os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que permita o acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino que lhe confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — São condições de ingresso nos ciclos de estudo ministrados pela ESAD:

- a) A verificação da qualificação académica adequada para ingresso no ciclo de estudos em causa;
- b) A verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado nesse ciclo de estudos;
- c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados pela ESAD para o ciclo de estudos em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3 — A verificação da qualificação académica adequada para os candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente faz-se através das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

4 — No caso de candidatos titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior num país estrangeiro, a verificação da qualificação académica adequada é feita através da análise do plano de estudos realizado, a ser efetuada pela Comissão de Creditação da ESAD, aprovada pelo Conselho Técnico-Científico, em funcionamento à data da candidatura.